



## COMENTÁRIOS DA UGT

### **DOCUMENTO ORIENTADOR PARA A REVISÃO DO REGIME DE REFORMAS ANTECIPADAS POR FLEXIBILIZAÇÃO – PROTECÇÃO DAS CARREIRAS LONGAS (6 DE ABRIL DE 2017)**

A UGT regista a entrega dos documentos orientadores que visam apresentar um novo modelo para o regime da antecipação/flexibilização da reforma, o qual tem, nos últimos anos, sido marcado por constantes regimes transitórios, originando um quadro de forte incerteza e instabilidade para os trabalhadores e gerado inclusivamente situações de injustiça entre pensionistas que decidam aceder ao mesmo.

Mais, não deve ser esquecido que alterações legislativas diversas, desde a alteração da idade legal de reforma ao cálculo do factor de sustentabilidade, criaram condições que tiveram impacto neste regime, tornando o acesso à antecipação fortemente penalizador.

Nesse sentido, a UGT deve valorizar a iniciativa do Governo no sentido de colocar esta matéria em discussão com os parceiros sociais, de forma a que a antecipação da reforma conheça um quadro que seja simultaneamente mais previsível e mais justo.

Em linha com os objectivos enunciados, devemos desde logo saudar o fim da dupla penalização hoje existente, mediante a eliminação da aplicação do factor de sustentabilidade sobre reformas que são já objecto de uma penalização por antecipação.

Igualmente positiva parece a ideia orientadora do modelo proposto no sentido de se introduzir um tratamento diferenciado que valorize as carreiras contributivas mais longas, configurando um novo equilíbrio entre idade de acesso à reforma e duração da carreira contributiva que se poderá traduzir numa maior justiça do sistema.

Porém, no presente momento, a UGT deve expressar as suas reservas com um modelo que apenas garante às carreiras contributivas com 48 ou mais anos a possibilidade de uma antecipação sem qualquer penalização e que apenas confere o acesso a este regime com 60 anos e 40 anos de carreira contributiva, o que se nos afigura manifestamente redutor face aos objectivos que sempre estiveram subjacentes ao regime de flexibilização.

A UGT deve, desde já, salientar que considera que um trabalhador com 60 anos e 40 anos de carreira contributiva, carreira que não pode deixar já de ser considerada como longa, deve poder reformar-se antecipadamente sem qualquer penalização, mesmo que tal possa exigir uma ponderação em função da densidade contributiva efectiva da sua carreira.

Por outro lado, não se nos afigura adequado que não se mantenha a possibilidade existente no último regime não transitório, pela qual os trabalhadores com idades inferiores a 60 anos podiam optar pela antecipação, ainda que com uma maior penalização.

Este será um elemento importante para garantir a devida flexibilidade ao regime a segmentos de trabalhadores que, nomeadamente em contextos de crise económica, poderão recorrer a esta hipótese como forma de ter acesso a um rendimento de subsistência quando todas as outras alternativas se encontrem esgotadas.

Tal afigura-se tão mais problemático se considerarmos que a proposta do Governo aponta num estreitamento anual do leque de potenciais beneficiários, uma vez que a idade mínima de acesso será anualmente revista em função da evolução da idade normal de acesso à pensão.

Esta é uma proposta com a qual discordamos, tanto mais que o benefício, em termos de gestão da sua vida profissional, que resulta de cada pensionista conseguir “antever com facilidade a ‘sua’ idade normal de acesso à pensão” sai claramente prejudicado pela indeterminação da idade a partir da qual pode aceder ao regime.

Uma questão de fundo que nos parece dever ser discutida e assegurada neste âmbito, e com vista a introduzir uma maior coerência e justiça em todo o sistema, será a da introdução de valores mínimos para as pensões atribuídas ao abrigo dos regimes de antecipação.

Temos presente que, num quadro tão restritivo como aquele que nos é proposto, esta questão perde alguma da sua relevância, mas entendemos que a garantia de um mínimo de pensão não pode e não deve ser assegurada apenas por via da limitação do acesso dos trabalhadores à reforma antecipada.

Numa análise do modelo proposto, a UGT não pode ainda deixar de suscitar algumas reservas e preocupações, podendo algumas delas resultar inclusivamente da ausência de informação mais detalhada por parte do Governo.

Desde logo, e concordando com uma diferenciação positiva das mais longas carreiras contributivas no que concerne à fixação da idade “pessoal” de reforma, a UGT deve porém

questionar qual o critério subjacente à determinação dos escalões fixados, nomeadamente quanto ao limite superior que garante a não penalização (48 anos), bem como quanto às diferentes idades de reforma para cada escalão de carreira.

Mais, não deixamos de questionar o que se nos afigura uma incongruência face ao objectivo de valorizar positivamente as mais longas carreiras contributivas.

Com efeito, se compararmos o regime proposto com o regime estabelecido em 2007 (o último não transitório/excepcional e que resultou de um compromisso tripartido), constata-se que a idade com que os trabalhadores podem aceder à reforma antecipada sem penalização sofre um aumento maior nos trabalhadores com 44 ou mais de carreira contributiva do que nos que têm 42/43 anos de carreira.

A UGT não pode ainda deixar de insistir numa clarificação relativamente ao regime de bonificações, componente deste regime que se afigura de extrema importância e relativamente ao qual, insistimos, deverá ser mantido o regime actual que prevê bonificações para quem trabalha para além da sua idade “pessoal” de reforma e para além da idade legal de reforma.

Idêntica clarificação é necessária quanto ao faseamento da implementação do novo regime, sobre o qual o documento é totalmente omissivo.

Contudo, apenas se nos afigura possível realizar uma avaliação cabal deste novo modelo mediante a disponibilização de informação adicional que nos permita aferir da razoabilidade das diversas opções assumidas, tendo em conta nomeadamente o número de potenciais beneficiários ao longo dos anos e os impactos estimados sobre as contas da segurança social.

Mais, numa lógica de garantia de uma protecção social adequada aos potenciais beneficiários e de integrabilidade dos diversos regimes de flexibilização de acesso à reforma, a revisão deste regime não deverá deixar de atender nomeadamente ao regime específico dos desempregados de longa duração, sobretudo num quadro em que se restringe fortemente (e progressivamente mais) a possibilidade de opção do trabalhador para aceder à reforma antecipadamente.

Para a UGT, a eliminação da dupla penalização por via da aplicação do factor de sustentabilidade não poderá deixar de verificar-se, em simultâneo, naquele regime.

Numa nota final, a UGT deve afirmar claramente que defende que a revisão dos regimes de antecipação de acesso à reforma, que deverá passar também pela eliminação daquela dupla penalização, não poderá ainda deixar de fora os beneficiários da CGA, sob pena de se gerar uma situação de injustificada discriminação dos trabalhadores da Administração Pública, o que exigirá uma discussão em paralelo com os sindicatos do sector.

19-04-2017